Processo: 002.516/2020-9
Natureza: TCE

Despacho para fins de Saneamento

Analisados os autos do processo para fins de organização dos autos de cobrança executiva, identificou-se a necessidade de saneamento das falhas adiante indicadas:

Notificação com falhas

Responsável: **Alfa Distribuidora Ltda (CNPJ 14.978.588/0001-67)**

Acórdão: AC-1534/2022-TCU-1C. Condenatório (PEÇA 177)

Responsável legal da PJ: **Ivanildo Severino de Santana Filho (CPF 098.956.654-40)**

Endereço residencial: **Rua Tristão Bessa, 83, Saudade, Lagoa do Itaenga-PE, 55.840-000**

Reabertura de prazo Sim (X)

Medida: O edital expedido à Pessoa Jurídica (peças 193/194) não pode ser considerado válido em razão de não ter havido a tentativa de comparecimento espontâneo nos autos, usualmente feito quando da notificação direta ao responsável legal da Pessoa Jurídica (no caso, Ivanildo Severino de Santana Filho, em seu endereço residencial Rua Tristão Bessa, 83, Saudade, Lagoa do Itaenga-PE, 55.840-000, informado na peça 192).

Encaminho o processo à **Diretoria de Comunicação Processual (Dicomp/Seproc)** para as providências de saneamento requeridas.

Scbex, 05/10/2022.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula 3420-7

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72083689.